

RESOLUÇÃO CFESS N.º 395/99

De 13/11/1999

EMENTA: Estabelece impedimento de recebimento de "curriculum vitae" bem como indicação ou recomendação de assistentes sociais, no âmbito dos Conselhos de Fiscalização de Serviço Social

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social devem cumprir suas atribuições legais e políticas previstas pela Lei 8662 de 07 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social devem atuar na orientação, fiscalização e defesa do exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO que compete, ademais, a estes órgãos fiscalizadores se manifestarem e atuarem em todas as situações e circunstâncias que digam respeito a matéria de Serviço Social, o que possibilita, evidentemente, a intervenção bastante abrangente nas questões sociais que hoje são bastante recorrentes, face ao descaso e desmantelamento das políticas públicas pelas autoridades governamentais;

CONSIDERANDO que a existência legal e as atribuições que competem ao Conselho Federal e Regionais de Serviço Social objetivam defender os interesses da sociedade; bem como garantir a qualidade do serviço social prestado ao usuário;

CONSIDERANDO que diante da natureza de órgão dotado de personalidade jurídica de direito público, os Conselhos de Serviço Social devem atuar e praticar atos administrativos, em seu âmbito de competência, em conformidade com as normas do Direito Público e, em especial, com os princípios da probidade, igualdade, transparência e legalidade;

CONSIDERANDO que a atuação de todos seus conselheiros há que se pautar pelo princípio da isonomia administrativa, dispensando-se tratamento igual a todos aqueles que estão vinculados e sujeitos ao poder administrativo, normativo, processante e punitivo destes órgãos;

CONSIDERANDO o conhecimento de situações que podem se caracterizar como infringência do princípio da isonomia bem como de atuação que extrapole ao âmbito de competência dos órgãos de fiscalização do Serviço Social;

CONSIDERANDO a aprovação dos termos da presente Resolução em reunião do Conselho Pleno do CFESS, realizada em 06 de novembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **VEDADO**, no âmbito do Conselho Federal e Regionais de Serviço Social, o recebimento de qualquer "curriculum vitae" de profissionais assistentes sociais, bem como a seleção ou análise destes ou mesmo qualquer indicação ou recomendação para contratação, admissão ou prestação de serviços, de trabalho, de atividades de funções ou outras da mesma natureza, em órgãos da administração pública ou privada.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 13 de Novembro de 1999

ELAINE ROSSETTI BEHRING
PRESIDENTE DO CFESS